



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º _____

= LEI N.º 1.328/71 =

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, conforme Decreto Federal nº .. 66884 de 16-07-70, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Interventor Federal autorizado a saldar os seguintes débitos do Município para com a Companhia Paulista de Força e Luz, a saber:

a) O débito representado por tres (3) notas promissórias, todas emitidas pela Prefeitura Municipal em 10 de dezembro de 1969, dos seguintes valores e vencimentos, respectivamente, a saber: / Cr\$ 18.725,94 (dezoito mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), Cr\$.. 18.725,95 (dezoito mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), Cr\$ 18.725,95 (dezoito mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), de 31/07/70, 31/08/70 e 30/09/70.

b) O débito proveniente do consumo de energia elétrica no período que vai de janeiro de 1969, inclusive, a julho de 1970, inclusive no montante de Cr\$ 266.210,85 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e dez cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

c) Os juros no total de Cr\$ 4.868,37 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos), calculado sobre o débito representado pelos títulos a que se refere o item "a" a partir dos respectivos vencimentos.

Artigo 2º - O pagamento dos débitos mencionados no artigo 1º letras a, b, e c, desta lei será feito em sessenta (60) prestações mensais, sendo 59 prestações do valor de Cr\$ 5.454,28 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos) cada uma, e mais

[Assinatura]



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Departamento Regional de São Paulo

(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25/6/1964)

Decr. Federal n.º 57.375, de 2/12/65)

PROCURADORIA JURÍDICA

SL-26/71

CONTRATO DE COMODATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, NESTE -
ESTADO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.329/71,
DE 19 DE JULHO DE 1971, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR
SEU INTERVENTOR FEDERAL, JAIRE ROQUEIRA MIRANDA, CONFORME DE--
CRETO FEDERAL Nº 66834, DE 16 DE JULHO DE 1970, E O SERVIÇO -
SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO,
COM SEDE NESTA CAPITAL, NO VIADUTO DENA PAULINA, Nº 80 - 13º -
ANDAR, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR REGIONAL, SR. THEOBALDO DE
NIGRIS, NO INTUITO DE PROMOVEREM O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO
MUNICÍPIO DE GARÇA, NESTE ESTADO, E A FIM DE TORNAREM MAIS EFI--
CAZ A COOPERAÇÃO DAS ENTIDADES NA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO,
TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATO O PRESENTE, QUE SE REGERÁ PELAS -
CLÁUSULAS SEGUINTEs, QUE AMBAS MUTUAMENTE SE OUTORGAM E PROME--
TEM CUMPRIR:

1º) A PRIMEIRA CONTRATANTE, A SEGUIR SIMPLS--
MENTE DENOMINADA PREFEITURA, DESEJANDO POR CÔBRO A FALTA DE -
PRÉDIOS ESCOLARES NA CIDADE DE GARÇA, NESTE ESTADO, FEZ CONS--
TRUIR ÀS EXPENSAS, EM PRÓPRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DESSA -
CIDADE, PRÉDIO SITO À RUA ALZIRA NAZARETH, Nº 599, CUJAS AS -
PLANTAS E DIMENSÕES PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE
INSTRUMENTO.

2º) A PREFEITURA, ESTANDO DEVIDAMENTE AUTORI--
ZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL LOCAL, CONFORME A LEI ACIMA REFERI--
DA, CEDE O PRÉDIO, CONSTANTE DA CLÁUSULA PRIMEIRA, POR ESTE E -
NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB A MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO GRA--
TUITA OU COMODATO, CONFORME ASSIM VEM DENOMINADA ESSA ESPÉCIE -
DE NEGÓCIO JURÍDICO DA LEI CIVIL, AO SEGUNDO CONTRATANTE, AQUI
DENOMINADO SESI, ENTIDADE LEGALMENTE ORGANIZADA E COM CAPACIDA--
DE Estante PARA O FIM QUE SE MENCIONA NOS TERMOS DE SEU PRÓ--
PRIO REGULAMENTO BAIXADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 57.375, DE 2 -
DE DEZEMBRO DE 1965, ART. 5º, E, AINDA, RECONHECIDAMENTE APTA -
E APARELHADA PARA MINISTRAR ENSINO PRIMÁRIO, NA CONFORMIDADE -
DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DESTACANDO-SE ESPECIALMENTE AS LEIS -
Nº 4.024, DE DEZEMBRO DE 1961 E Nº 4.440, DE OUTUBRO DE 1964, -
CONHECIDAS RESPECTIVAMENTE COMO DE "DIRETRIZES E BASES" E DO -
SALÁRIO-EDUCAÇÃO", PARA QUE O MESMO VENHA A INSTALAR, NAS EPÓ--



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Departamento Regional de São Paulo

(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25/6/1964

Decr. Federal n.º 57.375, de 2/12/65)

FLS.2

PROCURADORIA JURÍDICA

EPÓCAS OPORTUNAS, NOS MENCIONADOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ESCOLAS DE ENSINO PRIMÁRIO E SEQUENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E OS PADRÕES TÉCNICOS, PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS ADEQUADOS E CONVENIENTES, QUE COSTUMA ADOPTAR NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NO SETOR DO ENSINO.

38) O SESI SE OBRIGA A INSTALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO REFERIDO IMÓVEL, COMO COBER E NAS EPÓCAS OPORTUNAS, TÃO LOGO ENTRE NA POSSE DEFINITIVA DO DITO PRÉDIO, CLASSES DE ENSINO PRIMÁRIO PARA CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS, OBRIGANDO-SE A PREFEITURA A EQUIPÁ-LAS COM O MOBILIÁRIO ESCOLAR ADEQUADO E INDISPENSÁVEL, TAIS COMO: CARTEIRAS, BANCOS, MÉSAS, ARMÁRIOS, LOUSAS E O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO COM RELAÇÃO A MÓVEIS E UTENSÍLIOS ESCOLARES.

CARÁTER ÚNICO: ENTENDE-SE POR EPÓCAS OPORTUNAS, PARA OS EFEITOS DO PRESENTE CONVÊNIO AQUELAS QUE COINCIDAM COM O COMEÇO DE CADA ANO LETIVO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS NORMAS ADOPTADAS PELO SESI, NESTE SETOR DE SUAS ATIVIDADES.

48) AO SESI CABEM AINDA, EXCLUSIVAMENTE, A INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TODO O PESSOAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, QUE FÔR NECESSÁRIO PARA TRABALHAR NO MENCIONADO CENTRO, SELECIONANDO-OS SEQUENDO AS NORMAS GERALMENTE ADOPTADAS PELA ENTIDADE E MEDIANTE PROVA DE HABILITAÇÃO, TODO NA CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO ENSINO FEDERAL E ESTADUAL EM VIGOR, E PORTARIAS EXISTENTES A RESPEITO, DAS AUTORIDADES COMPETENTES.

58) FICARÃO POR CONTA DA PREFEITURA TÔDAS AS REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO PRÉDIO - BEM COMO CORRERÃO POR SUA CONTA AS DESPESAS COM CONSUMO DE LUZ E ÁGUA.

69) O PRAZO DO PRESENTE CONVÊNIO É DE DEZ (10) ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, FINDO O QUAL O IMÓVEL DEVERÁ SER RESTITUIDO AO MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.

79) CONSIDERAR-SE-Á RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, NO CASO DE O COMODATÁRIO NÃO DAR AO IMÓVEL OS FINS QUE CONSTITUEM OBJETO DO PRESENTE CASO QUE A RESCISÃO SE OPERARÁ INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS BENEFÍCIOS EFETUADOS.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Departamento Regional de São Paulo

(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25/6/1964

Decr. Federal n.º 57.375, de 2/12/65)

FLS.3

PROCURADORIA JURÍDICA

88) O PRESENTE CONTRATO SE CONSIDERARÁ AUTOMÁTICAMENTE RESCINDIDO, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO, SE ADVIER - MODIFICAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DO ENSINO EM VIGOR, PROIBIDA, DIRETA - OU INDIRETAMENTE, AÇÃO DO SESI NO SETOR DA EDUCAÇÃO E COM RELAÇÃO AO ENSINO MINISTRADO, OBJETO DESTE CONVÊNIO, OU DE QUALQUER OUTRA FORMA QUE IMPOSSIBILITE A CONTINUIDADE DO QUE AQUI SE ACHA FACTUADO.

99) O IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO, RELACIONADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DEVERÁ SER ENTREGUE AO SESI EM PERFECTO ESTADO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O FIM A QUE SE DESTINA, RESPONDENDO A PREFEITURA PELOS DANOS QUE OCORREREM EM VIRTUDE DE VÍCIOS E DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO, SALVO A ESTA O DIREITO REGRESSIVO, COMO JURÍDICAMENTE COUBER, CONTRA QUEM DE DIREITO.

100) RESSALVADOS OS DEFEITOS DECORRENTES DO USO NORMAL DO DITO IMÓVEL PARA OS FINS REFERIDOS NESTE CONTRATO O SESI RESPONDERÁ POR TODOS AQUELES QUE, VOLUNTÁRIA OU INVOLUNTARIAMENTE, NELE OCASIONAR, DEVENDO, POR ISSO, ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO MESMO IMÓVEL.

110) A COMPETÊNCIA DO FÓRO, PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONVÊNIO, É A DA COMARCA DE CARCASSÂ.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADOS, JUSTO E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO (4) VÍAS DE IGUAL TEOR E UM ÚNICO FIM, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Assina o presente o Sr. FRANCISCO DA SILVA VILELA, - DIRETOR DO

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI - EM EXERCÍCIO.

SÃO PAULO, 1.º DE fevereiro DE 1972

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARCASSÂ

JAIRO NOGUEIRA MIRANDA
INTERVENTOR FEDERAL.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO.

THEOBALDO DE NIQUIS
DIRETOR REGIONAL

TESTEMUNHAS:

LRFB/ds